

TMR SETORIAL DIREITO BANCÁRIO E FINANCEIRO

Informativo nº 37, de 08.05.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Bancário e Financeiro** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

Privado Externo e Proteção Cambial
- Programa Eco Invest Brasil.

Também altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360.

Ainda institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desenrola Pequenos Negócios.

Por fim, altera dispositivo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre os incentivos ao mercado de crédito imobiliário, e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Programa de crédito e financiamento de dívidas de microempreendedor individuais e microempresas - Desenrola pequenos negócios - Instituição

■A Presidência da República editou a Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, que institui o Programa Acredita no Primeiro Passo, o Programa de Mobilização de Capital

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Banco Central do Brasil

Relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores – Divulgação – Passíveis de comunicação ao COAF

■O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 461, de 02 de abril de 2024, que altera a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Publicada no Diário Oficial da União em 03.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário – E operações realizadas por cartão de crédito e cartão consignado – Recomendação – Juros – Alteração

■O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) editou a Resolução nº 1.363, de 24 de abril de 2024, que recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício, em um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento (1,68%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento (2,49%).

Fica revogada a Resolução CNPS nº 1.362, de 28 de fevereiro de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 26.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 30.04.2024, clique [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Conselho Monetário Nacional

Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR) – Metodologia de cálculo - Alteração

■O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.124, de 28 de março de 2024, que altera a Resolução nº 4.624, de 18 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

Publicada no Diário Oficial da União em 01.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Portaria que estabelece regras para que bancos participem do Desenrola Pequenos Negócios

■O Ministério da Fazenda publicou em 26.04.2024, a Portaria nº 686, de 25 de abril de 2024, que estabelece as regras para que bancos e instituições financeiras participem do programa Desenrola Pequenos Negócios. A iniciativa, prevista no âmbito do programa Acredita, (MP 1.213/2024), conta com o apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), e visa auxiliar na regularização financeira e facilitar seu acesso ao crédito para empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões.

Para que os bancos possam participar do programa, as dívidas das empresas devem estar em atraso há mais de 90 dias, a partir da data de lançamento do programa, dia 22 de abril. O Desenrola Pequenos Negócios não estabelece um limite para o valor da dívida ou tempo máximo de atraso, o que incentiva a renegociação de dívidas mais antigas e de valores maiores, com descontos mais elevados.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O programa Desenrola Pequenos Negócios oferece incentivos tributários, sem custo algum em 2024, para que bancos e instituições financeiras renegociem dívidas de pequenas empresas. As instituições que aderirem ao programa terão direito a um crédito presumido de impostos.

A apuração do crédito presumido poderá ser realizada a partir do ano-calendário de 2025 até o ano-calendário de 2029.

Esse crédito será calculado com base no menor valor entre o saldo contábil bruto das operações de crédito renegociadas e o saldo contábil dos créditos decorrentes de diferenças temporárias. As diferenças temporárias são despesas ou perdas contábeis que ainda não podem ser deduzidas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mas que poderão ser utilizadas no futuro, de acordo com a legislação tributária.

Isso significa que os bancos poderão elevar seu nível de capital para a concessão de novos empréstimos.

Esse incentivo não gera nenhum gasto para 2024, e nos próximos anos o custo máximo estimado em renúncia fiscal é muito baixo, da ordem de R\$ 18 milhões em 2025, apenas R\$ 3 milhões em 2026, e sem nenhum custo para o governo em 2027.

Com a Portaria, agora as instituições financeiras fazem os últimos ajustes operacionais para começarem as renegociações das dívidas. Um passo importante que vai permitir que as pequenas empresas voltem a investir e gerar empregos, a chave para a retomada do crescimento sustentável no Brasil.

MF em 26.04.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Consulta pública discute regulamentação da lei que autoriza uso de novas garantias para concessão de empréstimos

■ O Ministério da Fazenda (MF) abre em 04.03.2024, processo de consulta pública para colher sugestões para a regulamentação da Lei nº 14.652/2023.

Aprovada pelo Congresso e sancionada no ano passado, a partir de proposta encaminhada pelo MF, essa lei autorizou a utilização de produtos de previdência complementar, seguros pessoais e títulos de capitalização como garantias para concessão de empréstimos, em um mecanismo capaz de reduzir os custos do crédito ao tomador final e de estimular a poupança previdenciária.

Embora essa possibilidade já esteja sendo utilizada por algumas instituições financeiras, o MF avalia que a regulamentação fortalecerá a segurança jurídica e operacional do produto, proporcionando maior robustez ao ordenamento regulatório, além de criar condições para ampliar a concorrência entre os agentes que concedem crédito.

O aviso de realização da consulta pública foi publicado no Diário Oficial da União em 4.04.2024, e as contribuições poderão ser feitas no Portal Participa + Brasil, até o próximo dia 10 de maio.

Benefícios

A Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) do MF acredita que a utilização de novos tipos de garantias tem potencial para baratear os empréstimos e, ao mesmo tempo, preservar a poupança previdenciária.

Com base em dados do Banco Central, a SRE apurou que a taxa de juros anual média de uma operação de crédito pessoal sem garantias atualmente é de 91,8% ao ano. Com a oferta de garantias, esse custo cai fortemente, com um potencial de redução de aproximadamente 60 pontos percentuais nas taxas anuais.

“Os empréstimos com garantia em recursos de previdência são linhas de menor custo aos consumidores”, observou o secretário de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, Marcos Pinto. “Com a nova regulamentação, além da operação ganhar maior eficiência e segurança, serão estabelecidas condições para estimular a concorrência nesse segmento e reduzir ainda

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

mais as taxas de juros”, afirmou ele.

Atualmente, os recursos disponíveis para a população e as empresas utilizarem como garantia em operações de crédito somam mais de R\$ 1 trilhão (a maior parte é referente à previdência complementar). Esse é um lastro já disponível e que poderá ser utilizado no acesso a empréstimos mais baratos, a partir da regulamentação da Lei nº 14.652/2023.

Além de possibilitar o acesso ao crédito com taxas mais baixas, a utilização das novas garantias também preserva os incentivos para os investimentos de longo prazo e para a formação de poupança de caráter previdenciário. Isso ocorre porque o tomador de crédito poderá oferecer o produto previdenciário como garantia aos bancos no caso de uma emergência financeira, preservando essa poupança, sem ter que arcar com custos muitas vezes elevados no resgate dos recursos em prazos mais curtos. Assim, nessas eventuais demandas de caráter imediato, o consumidor poderá acessar linhas de crédito com taxas mais baratas do que em uma operação sem garantia.

MF em 04.04.2024.

3. Julgamento Relevante

Destacamos nesta edição as seguintes decisões:

Serviços bancários - Demora em fila - Legislação específica - Dano moral *in re ipsa* - Inexistência - Necessidade de demonstrar o dano e nexo de causalidade

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Seção, por maioria, entendeu que o simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviços bancários não gera por si só dano moral *in re ipsa*.

A perda de tempo quando injusta e ilegítima pode ensejar ilícito, desde que este seja comprovado, a partir da postura leniente do fornecedor de serviços e do nexo causal entre esta e o efetivo prejuízo causado ao consumidor.

O fator decisivo para definição da existência de prejuízo indenizável é a regra da experiência e as nuances fáticas, aplicáveis também às relações de consumo, cuja responsabilidade é em regra objetiva, assim como o preenchimento dos pressupostos basilares da conduta, do dano e do nexo de causalidade entre eles. O atraso em virtude de uma fila, por si só, não tem o condão de

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

ofender direito de personalidade do consumidor dos serviços bancários.

O mero transcurso do tempo, por si só, não impõe um dever obrigacional de ressarcimento, por não configurar, de plano, uma prática abusiva a acarretar uma compensação pecuniária, como pressupõe a teoria do desvio produtivo, que considera a perda de tempo útil uma espécie de direito de personalidade irrenunciável do indivíduo. Sob tal perspectiva, qualquer atraso na prestação de serviços poderia atrair a tese. Contudo, o controle do tempo, por mais salutar que seja, depende de fatores por vezes incontroláveis e não previsíveis, como parece óbvio. Há atendimentos mais demorados que não são passíveis de fiscalização prévia e, por vezes, até mesmo eventos de força maior, que podem ensejar atrasos.

Por outro lado, incumbe ao consumidor que aguarda em fila de banco demonstrar qual é de fato o prejuízo que está sofrendo e se não haveria como buscar alternativas para a solução do problema, tal como caixas eletrônicos e serviços de internet banking (autosserviço).

A mera alegação genérica de que se está deixando de cumprir compromissos diários, profissionais, de lazer e de descanso, sem a comprovação efetiva do dano, possibilita verdadeiro abuso na interposição de ações por indenização em decorrência de supostos danos morais.

Indenizar meros aborrecimentos do cotidiano, por perda de tempo, que podem se dar em decorrência de trânsito intenso, reanálise de contratos de telefonia, cobrança ou cancelamento indevido de cartão de crédito, espera em consultórios médicos, odontológicos e serviços de toda ordem, sejam públicos ou privados, tem o potencial de banalizar o que se entende por dano moral, cuja valoração não pode ser genérica nem dissociada da situação concreta, sob pena de ensejar uma lesão abstrata, e, por outro lado, tarifação, que é vedada nos termos da Súmula nº 281/STJ.

[REsp. nº 1.962.275.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501